

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2020/SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (SAÚDE BUCAL)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada na Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representada através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.<sup>a</sup> MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 328.337.842-87 e da carteira de identidade nº 2234375 SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA**, devidamente escrita no **CNPJ nº 14.800.997/0001-79**, localizada na Alameda Antônio Alves Neto, S/N, QD63 LT03, Jardim Maria Inês, CEP nº 74.914-050, Aparecida de Goiânia – GO, tendo para contato os telefones (062) 3248-1606 e (062) 3280-7689 e o e-mail: [gigacomercial.adm@gmail.com](mailto:gigacomercial.adm@gmail.com), neste ato representado pelo senhor William de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 287.926.101-53 e do RG nº 4414770 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua tietê, s/nº, QD 133. LT 06, CEP nº 74.905-710, setor Afonso, Aparecida de Goiânia – GO, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento do itens relacionados no anexo I, objeto do Pregão Presencial nº 000083/2019, Processo Licitatório 000141/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento por parte da contratada de equipamentos destinados ao atendimento dos programas de saúde bucal relacionados no anexo I deste, com observância do termo de referência do edital da licitação, da proposta realinhada pós lances.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor total de **R\$ 59.998,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais)** do fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra. Segue abaixo dados bancários.

**Banco do Brasil**  
**Agencia: 4988-3**  
**Conta: 3356-1**

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 O pagamento destes materiais será a vista, pós entrega definitiva dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da **EMENDA PARLAMENTAR Nº11441.605000/1190-03 E EMENDA Nº11441.605000/1190-10**

10.122.0002.1053.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes–FMS/SMS  
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1 A vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2020.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, na sede do Município no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no pregão e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem.

7.4 Dar garantia dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto da presente contrato, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o Art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto a imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pá, 02 de janeiro de 2020

---

**MARINALVA SOARES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

---

**GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA  
CNPJ: 14.800.997/0001-79  
CONTRATADA**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2020/SMS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMALGAMADOR CAPSULAR AMALGAMADOR CAPSULAR, TRITURADOR VIBRATORIO DE ALTA ENERGIA, PARA TODOS OS SISTEMAS DE CAPSULAS MODERNAS, POSSUI O MICROPROCESSADOR DIGITAL DE ALTA PRECISÃO, CONTROLA O TEMPO MANTENDO PERIODOS DE TRITURAÇÃO PRECISOS E UNIFORMES, MODELO ULTRAMAT S, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. SDI OU SIMILAR	7	UN	R\$ 530,00	R\$ 3.710,00
3	APARELHO DE RAIOS X COLUNA MOVEL 70 KVP BASE ARREDONDADA, SOB A FORMA DE "U", RODÍZIOS, BRAÇOS ARREDONDADOS, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: BLOQUEIO CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS, EVITA DISPAROS CONSECUTIVOS, ELIMINANDO EXPOSIÇÕES DESNECESSÁRIAS À RADIAÇÃO E AO SUPERAQUECIMENTO, CABO DO CONTROLE DE 3 OU 5 METROS, CONTROLE ELETRONICO, REGULAGEM DE TEMPO ATRAVES DO TECLADO DE MEMBRANA, COM VISUALIZAÇÃO ATRAVES DE LEDS, SISTEMA DE DUPLA COLIMAÇÃO, ELIMINA FORMAÇÃO DE RAIOS SECUNDARIOS DE FEIXE PRINCIPAL EVITANDO A EXPOSIÇÃO DESNECESSARIA DO PROFISSIONAL E DO PACIENTE, MINIMIZANDO OS RISCOS À SAÚDE, CAMARA DE EXPANSÃO SUPER DIMENSIONADA, TOTAL GARANTIA CONTRA RISCO DE EXPLOSÃO, MOVIMENTO DA CAMARA DE EXPANSÃO, VOLTAGEM 127/220, POTENCIA 1,20KVA, POTENCIA/CABEÇOTE 70 KVP, AMPEGAREM/CABEÇOTE 8 MA. GARANTIA MINIMA 12 MESES. DABI ATLANTÉ OU SIMILAR	8	UN	R\$5.000,00	R\$ 40.000,00
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL, 9 CICLOS, 3 BANDEJAS, CAMARA EM AÇO INOXIDAVEL 25LTS. NORMA ABNT, 220 VOLTS. REGISTRO NO MS. 12 MESES DE GARANTIA	3	UN	R\$ 3.316,00	R\$ 9.948,00
18	PLASTIFICADORA A VÁCUO COM MOTOR, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO VÁCUO, MOTOR COM 1400W DE POTÊNCIA, RESISTÊNCIA DE CARBONO: AQUECIMENTO RÁPIDO E UNIFORME, DIMENSÃO: 24X27X19CM, ACOMPANHA KIT DE GRANALHAS E PORTA MODELOS COM 2 FUNÇÕES, POSIÇÃO PLANO:CÓPIA DE TODO O MODELO. INDICADO PARA MODELOS BAIXOS, POSIÇÃO CANECA: FACILITA A REMOÇÃO DA PLACA, ESCONDE AS RETENÇÕES E NÃO PRECISA RECORTAR O MODELO DE GESSOS, PESO: 5,4KG. ACEITA PLACAS REDONDAS E QUADRADAS COM ATÉ 7MM DE ESPESSURA, VOLTAGEM 220 V, 1 ANO DE GARANTIA.	1	UN	R\$ 880,00	R\$ 880,00
20	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO, PROJETADO PARA A REMOÇÃO DO BIOFILME MINERALIZADO E DO BIOFILME NÃO MINERALIZADO, CHAVE SELETORA DE POTÊNCIA PERMITE AO OPERADOR AJUSTAR RAPIDAMENTE A POTÊNCIA DO APARELHO (3 POSIÇÕES),VÁLVULA REGULADORA PROPORCIONA PRESSÃO DE AR ESTABILIZADA E ADEQUADA PARA A REMOÇÃO DO BIOFILME, 4 NÍVEIS DE ROTAÇÃO DA BOMBA PERISTÁLTICA: PERMITE A VAZÃO ADEQUADA DO LÍQUIDO PARA CADA TRATAMENTO,NANOTECNOLOGIA B-SAFE, EXCLUSIVO SISTEMA DE CAPAS AUTOCLAVÁVEIS PARA O TRANSDUTOR QUE PROPORCIONA AUMENTO NA VIDA ÚTIL DA PEÇA DE MÃO, BOMBA PERISTÁLTICA E RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO IRRIGANTE ACOPLADO. RECURSO EXCLUSIVO DABI ATLANTÉ QUE POSSIBILITA O USO DE LÍQUIDOS ANTISSEPTICOS OU DESINFETANTES PARA A IRRIGAÇÃO, GARANTINDO UM MELHOR PÓS-OPERATÓRIO,2 ANOS DE GARANTIA TOTAL: INCLUSIVE PARA O TRANSDUTOR, PRINCIPAL PEÇA DO ULTRASSOM RESPONSÁVEL PELO MOVIMENTO OSCILATÓRIO DO TIP. MARCA DABI ATLANTÉ OU SIMILAR.	3	UN	R\$ 1.820,00	R\$ 5.460,00
<b>VALOR TOTAL: Cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais</b>					<b>R\$ 59.998,00</b>

MARINALVA SOARES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA  
CNPJ: 14.800.997/0001-79  
CONTRATADA